ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico n.º 11/2017

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº: 09/2017

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

EMENTA: Parecer Jurídico Referente a criação de lei municipal que define e concede benefícios sociais a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e demais.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo a criação de lei que define e concede benefícios eventuais, assistenciais no munícipio de Castanheira.

Inicialmente devo destacar que qualquer matéria legislativa que versar sobre o município compete a Câmara Municipal, desde que não exceda a competência que é imposta tão somente ao gestor municipal.

O caso em tela demonstra à primeira vista por certo que a iniciativa do projeto cabe ao chefe do Executivo municipal, isto porque criará despesas eventualmente ao munícipio.

Entendo, portanto, que a legislação proposta está dentro dos limites legais e comporta sua passagem para deliberação do plenário desta casa de leis e posteriormente a sanção da Excelentíssima senhora Prefeita Municipal.

Conforme estabelecido no regimento interno desta Câmara de Vereadores deverão ser observados os requisitos para aprovação desta lei bem como a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de Maioria absoluta, conforme trago à baila.

Art. 100 – Votação é a deliberação do Plenário e, salvo as que estiverem outro quórum determinado

- . 3.º – As matérias que não estão relacionadas nos parágrafos anteriores, observado o disposto, no caput deste artigo, serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara

Neste diapasão deve ser observado que no momento da votação o plenário deve-se alcançar maioria simples de votos devendo estar presente a maioria absoluta dos membros desta casa de leis para que se tenha a aprovação do presente projeto ora pretendido.

Uma vez verificada o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico n.º 11/2017

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

Alerto ainda que os Vereadores em seu papel primário além da confecção da lei, devem fiscalizar o cumprimento das leis que se descumpridas podem gerar vários problemas aos munícipes, e portanto quando do cumprimento da lei que se pretende aprovar deveram manter-se alertas e fiscalizar para verificar se realmente os benefícios estarão sendo concedidos tão somente aos que necessitam e não sendo utilizado como forma de manobra populacional política.

É o parecer POSITIVO.

CASTANHEIRA – MT, 14 de Julho de 2017.

_____

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867